

PORTARIA Nº. 0126 DE 16 DE MAIO DE 2019 – GAB/SEAD.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº33.772, de 03.01. 2019, e diante das competências delineadas no art. 138 da Constituição do Estado do Pará; e, CONSIDERANDO, que compete a SEAD a gestão das pensões especiais civis e militares, nos termos previstos nos artigos 1º e 29, do Decreto nº 1.626 de 18 de outubro de 2016, e ainda, CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a base de dados cadastrais do Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos – SIGIRH dos pensionistas especiais, civis e militares;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a atualização cadastral, dos pensionistas especiais, civis e militares, desta Secretaria de Estado de Administração.

Parágrafo único. A atualização cadastral é de caráter obrigatório e será realizada no período de 10 de junho a 09 de agosto de 2019.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I – pensionista especial: o beneficiário da pensão especial, civil ou militar.

II – representante legal:

- a) responsável legal pelo pensionista menor de idade, civil ou militar;
- b) tutor do pensionista especial, civil ou militar, legalmente designado;
- c) detentor de guarda do pensionista especial, civil ou militar, legalmente designado;
- d) curador do pensionista especial, civil ou militar, legalmente designado; e,
- e) procurador do pensionista especial, civil ou militar, observados os termos constantes no inciso III do art. 8º desta Portaria.

Art. 3º A atualização cadastral será realizada nas seguintes modalidades: I – presencial; e,

II – à distância.

Parágrafo único. A atualização cadastral presencial será feita por agendamentos, através da central de atendimento, pelos telefones (91) 3194-1001 e (91) 3194-1002, no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 4º Para realizar a atualização cadastral presencial, o pensionista especial, civil ou militar, deve comparecer a Secretaria de Estado de Administração, sito à Travessa do Chaco nº 2350, bairro do Marco, em Belém do Pará, no período previsto no parágrafo único do art. 1º desta Portaria, identificar-se ao atendente e apresentar os documentos originais abaixo elencados:

- a) Documento de identificação oficial;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência, expedido nos últimos 90 (noventa) dias corridos, que pode estar em nome do pensionista, do pai, da mãe, do filho(a), do cônjuge ou companheiro(a);
- d) Certidão de nascimento, se solteiro, ou certidão de casamento, incluídas todas as averbações;
- e) Comprovante de quitação com o serviço militar aos pensionistas do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 45 (quarenta e cinco) anos;
- f) Foto 3X4 recente;
- g) Declaração/certidão de união estável, expedida em cartório de notas ou firmada pelos próprios conviventes, contendo, no mínimo, as informações dispostas no modelo disponibilizado nesta Portaria– Anexo I;
- h) Declaração de não emancipação (somente para pensionista solteiro com idade entre 16 (dezesseis) anos e 18 (dezoito) anos, conforme Anexo II);
- i) Declaração de manutenção de sua condição de dependente, conforme Anexo III; e,
- j) Comprovante da condição de estudante, para o pensionista militar, menor de 24 (vinte e quatro) anos, desde que não possua remuneração;

§ 1º Considera-se como documento válido de identificação a carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de habilitação dentro da validade, carteira de órgão de classe/profissional ou outro documento público que permita a identificação do pensionista.

§ 2º Considera-se como documento hábil à comprovação de residência do pensionista de que trata a letra “c” deste artigo, conta de luz, água, telefone, condomínio ou documento que comprove o local de residência.

§ 3º Quando o documento não estiver em nome de nenhum dos elencados na letra “c” deste artigo, poderá ser apresentado em nome de terceiro, acompanhado de declaração de residência, conforme modelo constante no Anexo IV desta portaria.

Art. 5º A atualização cadastral de pensionista especial, civil ou militar, com idade inferior a 18 (dezoito) anos, será realizada por representante/assistente legal, que além da documentação inerente ao beneficiário, prevista no art. 4º desta Portaria, deve apresentar ainda os seguintes documentos originais:

- I – Documento de identificação oficial do representante/assistente legal;
- II – Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a comunicar a SEAD, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, quanto à ocorrência de óbito, de emancipação do representado, ou qualquer alteração quanto à representatividade/assistência, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis – modelo Anexo V;
- III – Se menor representado por tutor: Termo original de tutela;
- IV – Se menor sob guarda: Termo original de guarda; e,
- V – Se menor residente fora do país: documento comprobatório de vida expedido por representações diplomáticas.

Art. 6º Na atualização cadastral de pensionista especial, civil ou militar, curatelado, será realizado por curador, que além da documentação inerente ao pensionista, prevista no art. 4º desta Portaria, deve apresentar os seguintes documentos originais:

- I – Documento de identificação oficial do curador;
- II – Termo original da decisão judicial que declarou a interdição e a designação como curador; e,

III – Termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar a SEAD sobre a ocorrência de óbito do pensionista ou qualquer alteração no que se refere à curatela, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da ocorrência de fato, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis – modelo Anexo VI;

Art. 7º A Atualização Cadastral por procurador somente será realizada nos seguintes casos:

- I – Moléstia grave do pensionista especial, civil ou militar, que lhe impeça a locomoção;
- II – Condição de saúde que impossibilite o pensionista especial, civil ou militar, de comparecer à Secretaria de Estado de Administração no período de realização da atualização cadastral;
- III – Impossibilidade de comparecimento do pensionista especial, civil ou militar, por imposição judicial; e,
- IV – Ausência do pensionista especial, civil ou militar, do território estadual ou nacional durante o período fixado para a atualização cadastral, devidamente comprovado.

Art. 8º Na Atualização Cadastral por procurador devem ser apresentados os documentos exigidos no art. 4º, em originais ou cópias conferidas com o original, acrescidos dos seguintes documentos:

- I – Documento de identificação oficial do procurador;
- II – Escritura Pública Declaratória de Vida e Residência, feita e assinada por Tabelião há menos de (60) sessenta dias corridos, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil, assinado por 02 (duas) testemunhas;
- III – Procuração pública para atuar perante a Secretaria de Estado de Administração, expedida há menos de 180 (cento e oitenta) dias corridos, salvo se advogado; e,
- IV – Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a comunicar a SEAD a ocorrência de óbito do pensionista, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do fato, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis – modelo Anexo VI.

Parágrafo único. O pensionista especial, civil ou militar, portador de moléstia grave, que lhe impeça a locomoção, além dos documentos acima listados, deve apresentar declaração de que de sua condição de saúde, emitido especificamente para esse fim.

Art. 9º Não será admitido o mesmo procurador para mais de um pensionista especial, civil ou militar, ressalvadas as hipóteses de:

- I – Cônjuges;
- II – Que vivam em união estável e residam sob o mesmo teto;
- III – Que tenham grau de parentesco em linha reta até o segundo grau; e,
- IV – Que possuam o mesmo advogado legalmente constituído.

Art. 10. O pensionista especial, civil ou militar, residente no Estado do Pará, impossibilitado de se locomover por moléstia grave, por condição de saúde que o impossibilite de comparecer à Secretaria de Estado de Administração no período de sua atualização cadastral ou que não tenha nomeado procurador para tal fim, poderá solicitar visita técnica.

Art. 11. O pedido de visita técnica deverá ser realizada por meio de agendamento específico, através dos telefones (91) 3194-1001 e 3194-1002, no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

§ 1º O servidor da Secretaria de Estado de Administração designado para a realização da visita técnica apresentará ao solicitante da visita, obrigatoriamente, a sua cédula de identidade e o documento oficial que comprova a sua condição de servidor.

§ 2º Na visita técnica para a atualização cadastral, o servidor da Secretaria de Estado de Administração preencherá o formulário de atualização e deverão ser apresentados os documentos exigidos no artigo 4º desta Portaria, de acordo com a sua classificação quanto beneficiário e declaração de sua condição de saúde, emitido especificamente para esse fim.

§ 3º Após a conclusão da atualização cadastral, será fornecido comprovante, que é o documento hábil da regularidade da atualização cadastral.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Administração, poderá realizar perícia médica para avaliação da saúde e expedição de laudo, nas situações em que o pensionista apresentar declaração a respeito da sua condição de saúde.

Art. 13. Para a realização da atualização cadastral à distância, o pensionista especial, civil ou militar, deve remeter, via serviço postal, com Aviso de Recebimento–AR ou por SEDEX, as cópias autenticadas dos documentos exigidos no artigo 4º desta Portaria, além de Escritura Pública Declaratória de Vida e Residência feita e assinada por Tabelião há menos de 60 (sessenta) dias corridos, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil, assinado por 02 (duas) testemunhas.

Parágrafo único. Identificada falta de quaisquer dos documentos exigidos para a realização da atualização cadastral, o pensionista, civil ou militar, será notificado para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, a referida documentação.

Art. 14. No caso do pensionista, civil ou militar, não realizar a atualização cadastral no período estabelecido neste ato, será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará edital convocatório, para notificá-lo, oportunizando novo prazo para fazê-lo.

§ 1º O Edital a que se refere o *caput* deste artigo convocará o pensionista, civil ou militar, a comparecer à sede da Secretaria de Estado de Administração, sito a Travessa do Chaco nº 2350, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do edital convocatório, para que realize a atualização cadastral, na forma disciplinada por esta Portaria.

§ 2º O não atendimento à convocação acarretará suspensão do pagamento da pensão especial.

Art. 15. Para a reativação do benefício suspenso em virtude da ausência de realização da atualização cadastral é necessário o comparecimento do pensionista, civil ou militar, ou de seu representante legal à Secretaria de Estado de Administração, localizada na Travessa do Chaco nº 2350, para apresentar os documentos previstos nesta Portaria e realizara atualização cadastral.